

TERMO DE CONTRATO n.º. 043/19

Pregão Presencial n.º. 007/19 Processo Administrativo n.º. 015/19

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA EMDEF NO SISTEMA SELF-SERVICE (BANDEJÃO).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ n.º. 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente, **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG n.º 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, n.º 272, Bairro São José, CEP- 14.401-295 e, de outro lado, **FERNANDO H V FRANCA ME**, CNPJ – 02.625.121/0001-54, designada CONTRATADA, com sede na Av. Santos Dumont, n.º 3950, Vila Santos Dumont – CEP 14405-268, na cidade de Franca/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Fernando Henrique Valerine Garcia, CPF. n.º. 260.106.508-79 e RG n.º 27.620.830-4 SSP – SP, com endereço comercial na Av. Santos Dumont, n.º 3950, Vila Santos Dumont – CEP 14405-268, na cidade de Franca/SP, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal n.º. 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA EMDEF NO SISTEMA SELF-SERVICE (BANDEJÃO) e MARMITEX**, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
001	600 UN	BANDEJÃO	R\$12,00	R\$7.200,00
002	1500 UN	MARMITEX	R\$9,95	R\$14.925,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$22.125,00

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e diariamente, inclusive aos domingos (quando solicitado pela EMDEF), em locais e horários pré-determinados. As despesas de transporte do produto correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de quaisquer ônus e encargos.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir testes dos produtos, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento do objeto, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- d) Obedecer e cumprir as demais obrigações expressas no Edital da licitação.
- e) Emitir nota fiscal eletrônica dos itens fornecidos, em atendimento ao que preceitua o art. 7º, inc. III, da Portaria CAT 162/08 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

IV- CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos, objeto deste Contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos.

V- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento dos produtos imediatamente, de acordo com as necessidades da EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, atendendo às especificações constantes deste Edital, após a assinatura do Contrato e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência poderá ser alterado, a critério da Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações deste Edital.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total dos produtos a serem fornecidos, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é estimado em **R\$22.125,00 (Vinte e dois mil e cento e vinte cinco reais) mensais**.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as Leis nº. 8880/94 e 9069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da Contratante, houver prorrogação do Contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a Contratada fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, exclusivamente por meio de boletos bancários, **com 15 (quinze) dias de prazo, após o fechamento das medições mensais**, mediante nota fiscal eletrônica (NF_e), depois de comprovado e atestado o recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

IX- CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.03005000-9.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento e avaliação dos produtos, objeto deste Contrato, serão feitos por funcionário da EMDEF, especialmente designado para essa função, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos entregues, conferindo-os e recusando os que estiverem em desacordo.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da EMDEF especialmente designado, sendo possível a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Este mesmo representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará às partes o direito de suspender definitivamente o fornecimento dos produtos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Diretor - Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, previstos no artigo 109 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos produtos será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico devidamente designado pela Diretoria Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se em desacordo com os termos deste Contrato ou do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor - Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital da Pregão Presencial n°. 007/19, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

XX- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 24 de julho de 2019.

Marcos André Haber
Diretor Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

FERNANDO H V FRANCA ME
Fernando Henrique Valerine Garcia
CPF. n°. 260.106.508-79

Testemunhas:

João Guilherme Rosa Flávio Castro
Diretor Administrativo

Julio Cesar Spereta
Divisão de Controle Interno